

CONTRATO Nº 22/2024

Serviços de aluguer de stand para feiras internacionais Qualifica 2024 e Futurália 2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, com sede no Campus de Santa Apolónia, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 600013758, representado pelo Senhor Professor Doutor **ALBANO AGOSTINHO GOMES ALVES**, que outorga na qualidade de Vice-Presidente do referido Instituto, nos termos da competência delegada no Despacho n.º 6708/2023, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 119, de 21 de junho de 2023;

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: IDEIAS AO ACASO SUL LDA., com o número de identificação fiscal 10628121 com sede Rua de Xabregas nº 20 314 1900-440 Lisboa, representada por **MANUEL ANTÓNIO TINOCO DE MACEDO**, [REDACTED], que outorga na qualidade de representante legal, com poderes para obrigar a empresa, conforme consulta efetuada ao Registo Central do Beneficiário Efetivo, recebida no âmbito do procedimento e consultada à data de assinatura do contrato.

Considerando que:

- Por despacho de 23/02/2024, do Sr. Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, exarado na informação de abertura n.º 25/ECN/2024, foi aprovada a abertura do procedimento por Ajuste Direto n.º 13/AJDB/2023, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 20.º, do Dec.º Lei n.º 18 de 2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a "Serviços de aluguer de stand para feiras internacionais Qualifica 2024 e Futurália 2024";
- Foi proferindo despacho de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato, pelo Vice-Presidente do IPB, Prof. Albano Agostinho Gomes Alves, datado de 28/02/2024, exarado na Informação 29/ECN/2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto

O presente contrato tem por objeto principal o **fornecimento de serviços de aluguer de stand para feiras internacionais Qualifica 2024 e Futurália 2024** nos termos e condições definidas no Caderno de Encargos, na proposta apresentada pelo segundo outorgante e restantes documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda Preço contratual

Pela aquisição do objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante **€14.500,00 (Catorze mil e Quinhentos euros)**, aos quais acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido.

Cláusula Terceira **Condições de pagamento**

1. O Segundo outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- N.º do Compromisso ou de Nota de encomenda, a emitir pela Seção de Econmato do IPB;
- A descrição dos bens serviços prestados;
- Endereço da entidade contratante;

2. As faturas deverão ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a receção, pelo Primeiro Outorgante, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula Quarta **Faturação Eletrónica**

1. Ao abrigo do art.º 299.º-B do CCP, o segundo outorgante deverá emitir faturas eletrónicas.
2. As faturas eletrónicas deverão ser transacionadas através do prestador de serviços de faturação eletrónica do IPB:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO (BROKER)

Nome: YET

NIPC: 508851360

Morada: Edifício PRIMAVERA, Rua Dr. Egídio Guimarães, nº 74 Lamações

Cód. Postal: 4719-006 Braga

INFORMAÇÃO PARA CONTACTO ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO (BROKER)

Nome: YET

Telefone: 253309903

Email: intervan@yetspace.com

Cláusula Quinta **Penalidades Contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos previstos na cláusula 14.ª do Caderno de Encargos e do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sexta **Prémios por cumprimento antecipado**

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

Cláusula Sétima **Prazo de Execução**

1. Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do contrato, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Específicas, constantes do Caderno de Encargos, no prazo máximo de **30 (Trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

2. O contrato manter-se-á em vigor até à integral execução de todas as suas prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Oitava
Ajustamentos aceites pelo adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Cláusula Nona
Prestação de caução e regime de libertação

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima
Documentos de Habilitação

O adjudicatário apresentou em 29/02/2024 os documentos de habilitação exigidos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula Décima Primeira
Classificação Orçamental

O encargo resultante do presente contrato é de **€14.500,00 (Catorze mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido, e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Instituto Politécnico de Bragança, na orgânica 0110803530101, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 01020220E0, com o compromisso n.º 510/2024, de 27/02/2024.

Cláusula Décima Segunda
Prevalência

- Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos e a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula Décima Terceira
Gestor de Contrato

Nos termos da alínea i) do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, é nomeado como gestor de contrato, em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A, [REDACTED]

Cláusula Décima Quarta **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Quinta **Dever de Sigilo**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPB, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. Deve igualmente ser garantido sigilo profissional, nos termos dos artigos 45º, 102º e 106º da Lei nº 102/09, de 10 de setembro, na sua redação atualizada.

Cláusula Décima Sexta **Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ao abrigo do presente contrato ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) Observar, se for caso disso, os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - b) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente Cláusula;
 - c) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante de forma adequada, pertinente e exclusivamente para alcançar os objetivos, finalidades e efeitos do presente contrato tendo em conta a sua natureza, não podendo durante a execução do mesmo nem posteriormente ser acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais;

- e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- f) Tratar os dados pessoais de forma adequada a garantir a sua segurança;
- g) Assegurar que os dados pessoais sejam conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período considerado necessário e proporcional às finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados, finalidades específicas que deverão ser explícitas e legítimas e ser determinadas aquando da recolha dos dados pessoais;
- h) Conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade;
- i) Criar, implementar e pôr em prática um sistema eficaz que contemple todas as medidas de segurança adequadas, técnicas ou organizativas, contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, dano, alteração, divulgação ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- j) Controlar periodicamente as medidas de segurança mediante testes tendentes a avaliar se os controlos são efetivos perante possíveis ataques, erros ou descuidos quer sejam internos ou externos;
- k) Notificar imediatamente o Primeiro Outorgante após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais ou qualquer outra situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais.

3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no seu âmbito ou por causa dele.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato por causas imputáveis ao Primeiro Outorgante, este obriga-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.

5. As políticas de proteção de dados pessoais do Primeiro Outorgante estão disponíveis em: <http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-de-dados/politicas>, sendo que o Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado através do endereço de e-mail protecao.dados@ipb.pt.

Cláusula Décima Sétima Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Oitava Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Nona Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e restante legislação aplicável.

Este contrato está escrito em seis folhas de papel de formato A4, sendo assinado pelas partes.

Bragança, 1 de março de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **ALBANO AGOSTINHO GOMES ALVES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.05 15:44:46 +0000
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto Politécnico de Bragança**

Albano Agostinho Gomes Alves

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **MANUEL ANTÓNIO TINOCO DE
MACEDO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.05 08.43.07 GMT Standard Time



Manuel António Tinoco de Macedo